



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Magda**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

(art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

**1. Identificação da Demanda**

- **Setor Requisitante:** Prédio da Câmara Municipal
- **Data:** 04/08/2025

**2. Objeto pretendido**

Solicita-se a aquisição dos seguintes itens, conforme a necessidade deste Poder Legislativo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Ar Condicionado Split Eco II Inverter 24.000 Btus, incluindo instalação	UN	01

**3. Justificativa**

A presente solicitação tem por objetivo proporcionar melhores condições de conforto térmico aos cidadãos, servidores públicos, vereadores e demais visitantes que utilizam esse espaço diariamente.


O hall de entrada é uma área de grande circulação e permanência, especialmente durante os períodos de sessões legislativas, audiências públicas, eventos institucionais e atendimento ao público. Durante os meses mais quentes, a temperatura elevada tem gerado desconforto significativo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento e a imagem institucional da Casa Legislativa, além do que a climatização adequada também atende às normas de acessibilidade e salubridade previstas nas boas práticas de gestão pública e de segurança do trabalho.

Diante do exposto, a aquisição do equipamento se mostra necessária e urgente, visando garantir um ambiente mais acolhedor, seguro e adequado ao exercício das atividades institucionais e ao atendimento ao público.

**4. Previsão de aquisição**

A aquisição deverá ocorrer preferencialmente num prazo de até 30 (trinta) dias.

**5. Responsável pela solicitação**

  
Pr. IVANO DE ALMEIDA  
Presidente da Câmara Municipal

Lailah Golghetto Simões  
CNPJ Nº 57.265.890/0001-80  
I.E.: 317.037.908.113  
Rua Francisco Fantini, nº 181, Nova General.  
CEP: 15.302-092; General Salgado/SP

## ORÇAMENTO

Interessado: Interessado: Câmara Municipal de Magda  
CNPJ: 59.852.012/0001-97

### Produtos Solicitados:

Item	Unidade	Quanti.	Valor Unitário	Valor Total
Ar Condicionado Split Elgin High Wall Eco II Inverter 24.000 BTUs, Frio, Wi-Fi, HJQC24C2WCCC, Branco 220V	Unidade	1	R\$ 4.750,00	R\$ 4.750,00
Instalação de Ar Condicionado 24.000BTUs	Unidade	1	R\$ 630,00	R\$ 630,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.380,00</b>

Validade da Proposta: 20 dias

Prazo de entrega: até 30 dias

57 265 890 LAILAH  
GOLGHETTO  
SIMOES:572658900  
00180

Lailah Golghetto Simões  
Socio Proprietário

Magda/SP, 06 de Agosto de 2025

Assinado digitalmente por 57265890/0001-80 LAILAH  
GOLGHETTO SIMOES:57265890000180  
ND: C=BR, S=SP, L=GENERAL SALGADO, O=ICP-  
Brasil, OU=videoconferencia, OU=33952032000146,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=  
ARALTERNATIVE, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=57 265  
890 LAILAH GOLGHETTO SIMOES:57265890000180  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.08.07 10:39:06-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**Antonio Candido Bento**  
**CNPJ sob nº 43.459.764/0001-52**  
**Rua Bernardino Martins Goncalves, nº 1362, Jardim Simões**  
**CEP: 15.310-000; Magda – SP**

**Interessado: Câmara Municipal de Magda**  
**CNPJ: 59.852.012/0001-97**

**Orçamento**

<b>Nº</b>	<b>Itens</b>	<b>Qntd.</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Valor Total</b>
<b>1</b>	Ar Condicionado Split Elgin High Wall Eco II Inverter 24.000 BTUs, Frio, Wi-Fi	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
<b>2</b>	Instalação	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 5.800,00</b>

**Validade da Proposta: 30 dias**

**Prazo de entrega: até 30 dias**

**Magda/SP, 06 de Agosto de 2025**

**43 459 764 ANTONIO  
CANDIDO  
BENTO:43459764000152**

Assinado digitalmente por: 43 459 764 ANTONIO CANDIDO  
BENTO:43459764000152  
ND, C=BR, S=SP, L=MAGDA, O=CP-Brasil, OU=videconferencia,  
OU=33952032000146, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU=AFRASEGNATIVE, OU=RFB e CNPJ A1, CN=43 459 764  
ANTONIO CANDIDO BENTO:43459764000152  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.08.06 14:54:20 -03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

---

**Antonio Candido Bento**

**MARCO AURELIO FERREIRA**

**CNPJ sob nº 14.631.622/0001-22**

**Rua Manoel Franco Junior, 935, Conj. Hab. Juliana Calil F. Marino**

**CEP: 15.310-000; Magda – SP; Tel.:17-99604-3477**

**ORÇAMENTO**

**Interessado: Câmara Municipal de Magda**

**CNPJ: 59.852.012/0001-97**

**Rua Brasil, 311 Bairro: Centro – Magda/SP**

**CEP: 15.310-000;**

nº	Descricao	UN	Qnt	Unitario	Total
1	Ar Condicionado Split Elgin High Wall Eco II Inverter 24.000 BTUs	1	UN	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
2	Instalação Ar Condicionado Split Elgin High Wall Eco II Inverter 24.000 BTUs	1	UN	R\$ 650,00	R\$ 650,00
				<b>Total</b>	<b>R\$ 5.550,00</b>

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de Entrega: 3 dias

Magda/SP, 06 de Agosto de 2025

14 631 622 MARCO AURELIO  
FERREIRA:14631622000122

Assinado digitalmente por 14 631 622 MARCO AURELIO FERREIRA:14631622000122  
em 06/08/2025 14:51:00. Localização: Rua Manoel Franco Junior, 935, Conj. Hab. Juliana Calil F. Marino, Magda, SP, CEP: 15.310-000. CNPJ: 14.631.622/0001-22. Data: 2025.08.06 14:51:00-03007. Fluxo PDF: Resolvi: 2025-1.0

**Marco Aurelio Ferreira**  
**Socio Proprietário**

Item n° 4

Descrição: AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT INVERTER HI WALL 24000 BTUS

Critério de julgamento: Menor preço Situação: Homologado Tipo: Material Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não Benefício: Sem benefício Margem de preferência normal: Não Margem de preferência adicional: Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 4 Unidade de medida: UNIDADE Valor unitário estimado: R\$ 8.712,8357 Valor total estimado: R\$ 34.851,3428

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º Data do resultado da homologação: 12/06/2025 Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 16.779.255/0003-04 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: 16996 - ELETRO CENTRO COMERCIO DE PEÇAS E ELETROELETRONICOS LTDA

Indicador de subcontratação: Não Porte da empresa: Não Informado Código do país: BRA

Uso da margem de preferência: Não Uso do benefício ME/EPP: Sim Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 4 Valor unitário homologado: R\$ 6.000,00 Valor total homologado: R\$ 24.000,00

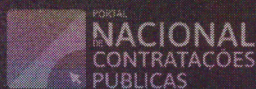
Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitario estimado	Valor total estimado	Detalhe
1	DESUMIDIFICADOR DE AR PORTATIL POTÊNCIA MINIMA DE 390W	1	R\$ 7.429,6762	R\$ 7.429,6762	
2	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT INVERTER HI WALL 9.000 BTUS	2	R\$ 4.459,2343	R\$ 8.918,4686	
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	2	R\$ 1.814,8817	R\$ 3.629,7634	
4	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT INVERTER HI WALL 24000 BTUS	4	R\$ 8.712,8357	R\$ 34.851,3428	
5	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24000 BTUS, INCLUÍDO MATERIAL SUPORTE E MÃO DE OBRA.	4	R\$ 3.205,2133	R\$ 12.920,8532	

15 de 20 itens

Página 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos ebarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.servicos.licitacoes.gov.br>

0800.979.9831

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Buscar agora...



## Ar Condicionado Split Hi-Wall Elgin Eco Inverter II 24.000 Btu/h Quente/Frio 220V R-32 | Wi-Fi

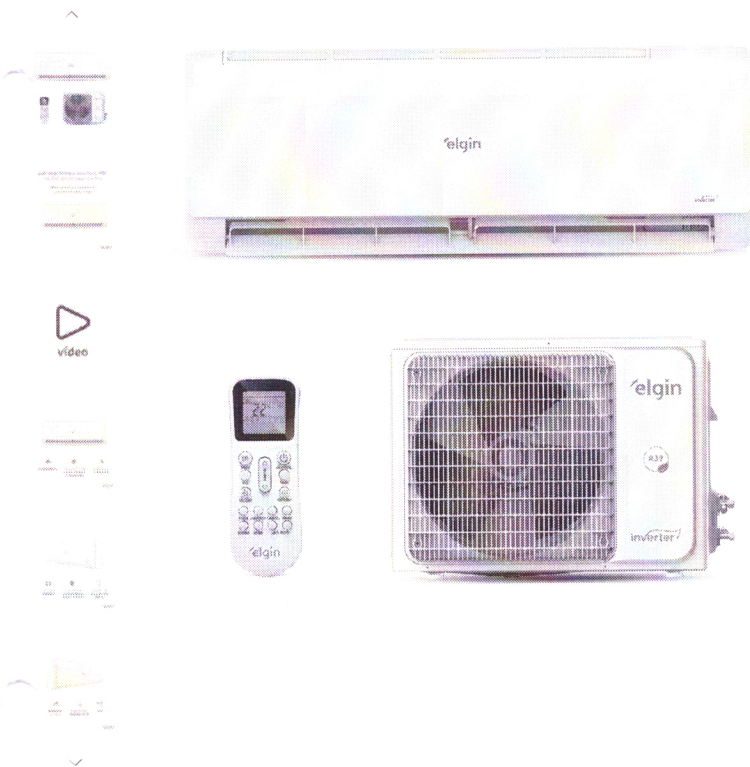
Cód.: HW24CRELEGOIW

Marca: **ELGIN**



0 de 5

(0) \_ Clique e veja!



De: R\$ 5.593,96

**Por: R\$ 4.754,87**

ou 10x de R\$ 475,49 sem juros no cartão [Todas as formas de pagamento](#)

COMPRAR

Para ambientes de até 40m<sup>2</sup>

Classificação Energética A

Tecnologia Inverter

Gas R-32

Serpentina de Cobre

Capacidade 24.000 BTUS

Ciclo Quente e Frio

Voltagem 220V

Conexão Wi-Fi

## Calcular o frete

Código postal  
15310-005

Calcular

Não sei meu código postal

### Opções de envio

Centro / Magda

Entrega

Até 11 dias úteis

R\$ 49,90

\* O prazo de entrega passa a contar a partir da emissão da sua nota fiscal

ENTREGA PARA TODO O BRASIL!

DETALHES

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

MANUAIS

GARANTIA

AVALIAÇÕES E DÚVIDAS

Capacidade (BTU/H)	24.000 BTU/h
Tipo	Aquecimento e Refrigeração
Marca	Elgin
Estilo	Split Hi-Wall Inverter
Ciclo	Quente e Frio
Alimentação	220V
Fase	Monofásico
Eficiência Energética	Classificação A
Consumo de Energia (kWh/ano)	713,0 kWh/ano - Com base nos resultados do ciclo normalizado pelo Inmetro, de 2.080 horas por ano.
Tecnologia	Inverter
Gás Refrigerante	R-32
Função Wi-Fi	Sim - Com o aplicativo Elgin Air
Acompanha o Kit Wi-Fi	Sim
Comando de voz com Google Assistente e Alexa	Sim
Controle Remoto Função BlackLight	Sim, facilita a operação do equipamento em ambientes escuros
Velocidade de Ventilação	3
Modelo Evaporadora 1	45HJQI24C2WB
Modelo Condensadora	45HJQE24C2CB
Peso Líquido Evaporadora 1 (Kg)	12,8 Kg
Peso Líquido Condensadora (Kg)	37,35 Kg
Dimensões Evaporadora 1 (LxAxP)mm	1090 x 320 x 225
Dimensões Condensadora (LxAxP)mm	845 x 655 x 325
Nível de Ruído Evaporadora 1 (dBa)	50 dB(A)
Nível de Ruído Condensadora(dBa)	56 dB(A)
Serpentina	Cobre
Conexão da Tubulação Líquido	1/4
Conexão da Tubulação Sucção	5/8
Comprimento Máximo da Tubulação	20m
Vazão de Ar (m³/h)	1.092,71 m3 /h
Desnível	10m
Unidade de Alimentação	Condesadora
Tipo de Ambiente	Para ambientes de até 40m²

Por: R\$ 5.696,45

(Desconto 6% no Pix)

De: R\$ 6.701,70

ou 10x de R\$ 569,65 s/ juros

Para ambientes de até 24m<sup>2</sup>



Selo Procel Classe A Capacidade 24.000 BTUS Ciclo Frio Voltagem 220v

Por: R\$ 5.257,73

(Desconto 6% no Pix)

De: R\$ 6.165,56

ou 10x de R\$ 525,77 s/ juros

Para ambientes de até 40m<sup>2</sup>



Selo Procel Classe A Capacidade 24.000 BTUS Ciclo Frio Voltagem 220v

Por: R\$ 4.754,87

(Desconto 6% no Pix)

De: R\$ 5.593,96

ou 10x de R\$ 475,49 s/ juros

Para ambientes de até 40m<sup>2</sup>



Selo Procel Classe A Capacidade 24.000 BTUS Ciclo Quente/Frio Voltagem 220v

Por: R\$ 6.087,06

(Desconto 6% no Pix)

De: R\$ 7.161,24

ou 10x de R\$ 608,71 s/ juros

Para ambientes de até 40m<sup>2</sup>



Selo Procel Classe A Capacidade 24.000 BTUS Ciclo Frio Voltagem 220v

Cadastre-se para receber nossas ofertas!

Cadastrar

Nome Digite seu nome

E-mail Digite seu e-mail

f @ y in

Fale Conosco

Telefones:

Teleendas  
0800 889 8989

Atendimento Site  
(11) 3648-8829

E-mail:

Atendimento:

[site@poloar.com.br](mailto:site@poloar.com.br)

SAC:

[sac@poloar.com.br](mailto:sac@poloar.com.br)

Orçamento:

[orcamento@poloar.com.br](mailto:orcamento@poloar.com.br)

Segunda a Sexta das 08h às 18h.

Chat: Segunda a Sexta das 08h00 às 23h59. Sábado a Domingo das 09h00 às 15h00.

Institucional

Categorias

Quem Somos

Inverter

Lojas Autorizadas

Janela

Calculadora de BTUs

Multi-Split

Calculadora de Consumo de Energia

Piso Teto

Cassete

Duto

Fale Conosco

Corina de Ar

Trabalhe Conosco

Seja um Revendedor

Institucional

Categorias

Atendimento

Ajuda

Formas de Pagamento:

Segurança:

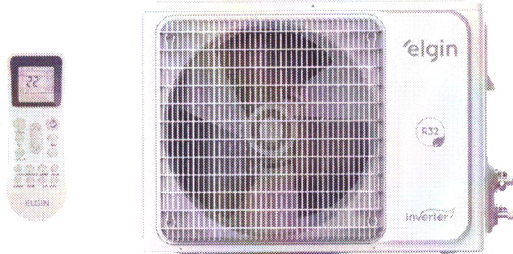


Certificados:



Este canal de vendas é destinado para o consumidor final, parceiros revendedores que desejam realizar compras possuem um canal próprio e estão sujeitos a pagar os tributos por essa transação. Preços e condições de pagamento exclusivos para compras via internet, podendo variar nas lojas físicas. Caso os produtos apresentem divergências de valores, o preço válido é o do Carrinho de compras. Promoções e descontos não são acumulativos. Ofertas válidas enquanto durarem nossos estoques. As imagens dos produtos são meramente ilustrativas. Todos os preços e condições comerciais estão sujeitos a alteração sem aviso prévio. Em caso de entregas em apartamentos, a mesma será realizada no terraço ou áreas comuns do condomínio. Não nos responsabilizamos por subir escadas, elevadores, andaimes e etc. UNIAR COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 18.925.807/0001-54 - Estrada Municipal

Pushnews... e uma de nossas lojas



Para ambientes com aproximadamente 30m<sup>2</sup>

\*Esse é um valor estimado. Para maior efetividade, utilize a calculadora de BTUS ou consulte um técnico especializado.

- Tecnologia Inverter
- Ciclo Quente/Frio
- Serpentina Cobre
- Classificação energética A
- Voltagem 220V
- BTU's 24.000
- Conectividade Wifi

### Ar Condicionado Split Hi Wall - Inverter R-32 - Elgin - Eco II Wifi - 24.000 BTUs - Quente/Frio - 220V Monofásico

Código do produto:3441



8 querem

# R\$ 5.179,17

no pix (7% de desconto)

Ou: R\$ 5.569,00 à prazo em até 8x de R\$ 696,12 no cartão de crédito

[Mais formas de pagamento](#)

## COMPRAR

Calcular frete e prazo:

15310-005

Calcular

Normal	Em até 13 dias úteis	R\$ 167,07
--------	----------------------	------------

Não sei meu CEP

Consulte política de frete

DETALHES DO PRODUTO

## Ar Condicionado Split Hi Wall - Inverter R-32 - Elgin - Eco II Wifi - 24.000 BTUs - Quente/Frio - 220V Monofásico

### Eco Inverter 2

Descubra uma nova era de climatização com o Ar-Condicionado Eco Inverter II Elgin! Com classificação A no INMETRO e certificação Selo Ouro Procel, esse ar-condicionado oferece economia, menor oscilação de temperatura e maior durabilidade.

### Classificação A INMETRO e ouro PROCEL

Economia, menor oscilação de temperatura e maior durabilidade com a classificação A no INMETRO e certificação Selo Ouro Procel.

### Gás ecológico R32

Preservação ambiental com a linha Inverter Eco Star que utiliza o gás ecológico R32, não prejudicando a camada de ozônio e com baixo potencial de aquecimento global.

### Garantia na medida certa

Tranquilidade com a garantia de 3 anos para instalações realizadas por parceiros credenciados e garantia de 10 anos no compressor.

### Display invisível

Conforto noturno com o display invisível que indica a temperatura e pode ser desligado para um ambiente mais agradável.

### Controle remoto iluminado

Facilidade de uso em ambientes com pouca luz através do controle remoto sem fio com visor iluminado.

## Tecnologia inverter

Eficiência energética e baixo ruído com a tecnologia Inverter, proporcionando economia e conforto.

## Filtragem AG+

Ar mais limpo e seguro com o sistema de filtragem AG+ que combate as bactérias presentes no ar utilizando íons de prata.

Invista no Ar Condicionado Split Eco Inverter II Elgin e desfrute de conforto, economia e bem-estar em sua casa ou escritório.

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



#### Evaporadora 1

Modelo/Família	24.000
Voltagem	220V
Ciclo	Quente/Frio
Fase	Monofásico
Vazão de ar	1092,71 m³/h
Tecnologia do compressor	Inverter
Controle de ar (cima/baixo)	Automático
Controle de ar (direita/esquerda)	Automático
Controle remoto	Sim
Nível de ruído interno (db)	50 dB
Diâmetro da linha (sucção)	5/8 pol
Diâmetro da linha (líquido)	1/4 pol
Código EAN	7908412508011
Largura	109 cm
Altura	32 cm
Profundidade	22,5 cm
Peso líquido	12,9 kg
Peso bruto	15,1 kg
Indicador de Temperatura na Evaporadora	Sim
Controle remoto iluminado	Sim
Cor	BRANCA
Código Modelo Evaporadora	45HJQI24C2WB




**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Magda

**DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PARA: SETOR DE SECRETARIA E AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Conforme orçamentos e pesquisas de preços encartados nos autos, **DETERMINO** as seguintes providências:

- 1- Ao Setor Financeiro para calcular a estimativa de despesa, nos termos do inciso II do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 2- Ao Setor de Contabilidade para verificação de dotação orçamentária;
- 3- À Procuradoria Jurídica para emissão de opinião jurídica em forma de parecer;
- 4- Após, tornem-me conclusos para novas deliberações.

Câmara Municipal de Magda-SP, 07 de agosto de 2025.

  
Pr. IVANO DE ALMEIDA  
Presidente da Câmara



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Magda**

## **ESTIMATIVA DE DESPESA**

*(art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)*

Conforme solicitação da Presidência da Câmara Municipal, determino que seja verificada a existência de saldo de dotação orçamentária e demonstrativo explicativo dos elementos da despesa para atender ao solicitado.

Outrossim, informo que o valor estimativo para a referida aquisição, conforme orçamentos e pesquisas de preços apresentados, é de R\$ 5.097,34 (cinco mil noventa e sete reais e trinta e quatro centavos) para o Ar Condicionado e R\$ 693,33 (seiscentos e noventa e três reais e trinta e três centavos) para a instalação.

Câmara Municipal de Magda, em 08 de agosto de 2025.

  
MÁRCIO LEANDRO TEIXEIRA  
Analista de Planejamento Financeiro



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Magda

## **DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

*(art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)*

Informo que há dotação orçamentária, bem como o elemento da despesa para atender ao solicitado, uma vez que a presente despesa irá onerar o orçamento deste Legislativo, para o exercício de 2025.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente..... **R\$ 30.000,00**  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ..... **R\$ 41.666,43**

Câmara Municipal de Magda-SP, em 08 de agosto de 2025.

**PAULO ROBERTO LOJUDICE MARTINEZ**  
Assessor Técnico Contábil



# CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua Brasil 311

59.852.012/0001-97

Exercicio: 2025

## LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 08/08/2025

Página 1

Entid.	Cloc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação Saldo
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva

### FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

1				CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA				
01				LEGISLATIVO MUNICIPAL				
01 01				CÂMARA MUNICIPAL				
010100				CÂMARA MUNICIPAL				
01				Legislativa				
01 031				Ação Legislativa				
01 031 0001				Processo Legislativo				
01 031 0001 2002 0000				MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA				
007					93.000,00	0,00	0,00	93.000,00
0.01.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	51.333,57			41.666,43
				GERAL	0,00			41.666,43
				TOTAL ORÇAMENTARIO	93.000,00	0,00	0,00	93.000,00
					51.333,57			41.666,43
					0,00			41.666,43
				TOTAL GERAL	93.000,00	0,00	0,00	93.000,00
					51.333,57			41.666,43
					0,00			41.666,43



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Magda**

**DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PARA: PROCURADORIA JURÍDICA**

Encaminho o presente processo à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Magda para análise e emissão de opinião jurídica em forma de parecer, nos termos do inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Câmara Municipal de Magda-SP, em 08 de agosto de 2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA  
Presidente da Câmara



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Magda**

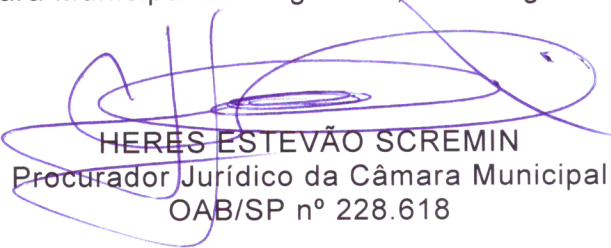
## **PARECER JURÍDICO**

*(art. 72, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)*

Conforme solicitação da ilustre Presidência segue anexo o Parecer Jurídico Opinitivo, ressaltando que a abertura ou não de licitação e a escolha da modalidade licitatória é prerrogativa da Autoridade Competente para a contratação, decisão que pode ser discricionária, cabendo ao gestor público fundamentar e justificar a escolha.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Magda-SP, 12 de agosto de 2025.

  
HERES ESTEVÃO SCREMIN  
Procurador Jurídico da Câmara Municipal  
OAB/SP nº 228.618



## PARECER JURÍDICO OPINATIVO

**Assunto/Ementa** : **Aquisição de um ar-condicionado**  
**Requerente** : **Secretaria Administrativa da Câmara**  
**Requerido** : **Presidente da Câmara**

“ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE AR-CONDICIONADO INVERTER DE 24000 BTU's. Possibilidade. Modalidade. Dispensa de Licitação. Conforme consta nos autos, o preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do documento denominado “Estimativa de Despesa”, elaborado pelo Analista de Planejamento Financeiro, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualmente é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Em relação ao princípio da economicidade, percebe-se que o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência os orçamentos apresentados por empresas interessadas no fornecimento do produto, bem como pesquisas de preços praticados no mercado mediante consultas na rede mundial de computadores. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do artigo 23 da Lei nº 14.133/21, mostrando-se satisfatória. Inexistência de previsão de novas contratações semelhantes ao objeto deste processo até o final do exercício financeiro, razão pela qual, a critério da Autoridade Competente, a contratação poderá ser realizada por meio de Dispensa de Licitação. Possibilidade de atender a pretensão por meio de contratação direta, por se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações. Não obstante, devem ser atendidas as condições elencadas na Lei nº Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia dos atos realizados. Todavia, a abertura ou não de licitação, bem como a escolha da modalidade licitatória (em caso de abertura), é prerrogativa da Autoridade competente para a contratação. Por tal razão, o presente parecer jurídico é meramente opinativo (não vinculativo), podendo a autoridade competente pela contratação, em seu juízo de discricionariedade, optar pela abertura de licitação na modalidade que reputar adequada. Os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do solicitante, bem como dotações orçamentárias, pelo que o presente opinativo se cinge exclusivamente aos contornos jurídicos do caso em comento.

### 1. RELATÓRIO

A Presidência da Câmara de Magda solicitou à aquisição de um aparelho de ar-condicionado modelo inverter de 24.000 Btus, justificando a necessidade da compra no documento de formalização de demanda.

Passo a análise jurídica.

### 2. ANÁLISE JURÍDICA



## PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal de Magda

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.<sup>1</sup> Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente. Extrai-se do magistério de **HELLY LOPES MEIRELLES** as seguintes lições, *verbis*:

“A licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional, ressalvados os casos especificados na legislação pertinente (CF, art. 37, XXI) ... **A expressão obrigatoriedade de licitação tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da modalidade prevista em lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou o emprego desta, normalmente mais onerosa, quando o objeto do procedimento licitatório não a comporta.** Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitindo a substituição de uma modalidade por outra (art. 23, §§ 3º e 4º)” (Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo, 42 ed. São Paulo: Malheiros, 2016, págs. 325/326)

Não se deve perder de vista que as hipóteses descritas no artigo 75 da Nova Lei de Licitações é fruto de uma condicionalidade de cunho econômico que dispensa a instauração de licitação sob a fundamentação que seria mais dispendioso ao poder público o custo de sua realização do que as vantagens e benefícios possivelmente auferidos com a sua efetivação. Por oportuno, vale a pena trazer à baila a lição de **MARÇAL JUSTEN FILHO** sobre o tema em apreço, *verbis*:

“**A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.** A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, **tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública**”<sup>2</sup>

<sup>1</sup> “Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;  
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;” (...)

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15ª Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p.335.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Magda**

Ainda no tocante às hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor é relevante o entendimento de **EDGAR GUIMARÃES**, *verbis*: “Assim se passa porque nas situações o certame licitatório seria por demais dispendioso, não podendo ser superado pelos benefícios auferidos de sua realização. Significa dizer que a dispensa se justifica em razão do atendimento ao interesse público sob o prisma da economia administrativa”<sup>3</sup>

Pois bem. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato, *exceto* nas situações previstas no artigo 95 da Nova Lei de Licitações.<sup>4</sup>

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a aquisição de um produto cuja justificativa encontra-se no “Documento de Formalização da Demanda”, elaborado pela área demandante (Presidência da Câmara). Conforme consta nos autos, o preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do documento denominado “Estimativa de Despesa”, elaborado pelo Analista de Planejamento Financeiro, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência os orçamentos apresentados por empresas interessadas no fornecimento do produto, bem como pesquisas de preços praticados no mercado mediante consulta na rede mundial de computadores. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do artigo 23 da Lei nº 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

<sup>3</sup> GUIMARÃES, Edgar. Contratação Direta: Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível. Curitiba, PR: Negócios Públicos, 2013, p. 38.

<sup>4</sup> Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

OBS: O valor contido no § 2º, devidamente atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023, perfaz a quantia de R\$ 11.981,20.



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Magda

Deve-se ressaltar que até o presente momento os autos se encontram instruídos com a seguinte documentação: (a) o documento de formalização de demanda; (b) a estimativa de despesa; (c) a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. A Procuradoria Jurídica ressalta que ainda devem ser encartados aos autos os seguintes documentos: (d) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (e) a razão da escolha do contratado e justificativa de preço; e (f) autorização da autoridade competente.

### 3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos termos do artigo 53, *caput* e §4º da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica *OPINA, s.m.j.*, pela possibilidade de atender a pretensão por meio de contratação direta, por se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações. Não obstante, devem ser atendidas as condições elencadas na Nova Lei de Licitações como condição de eficácia dos atos realizados.

Deve-se ressaltar que a abertura ou não de licitação e, por conseguinte, a escolha da modalidade licitatória é prerrogativa da Autoridade Competente para a contratação, decisão que pode ser discricionária, cabendo ao gestor público fundamentar e justificar a escolha. Por tal razão, o presente parecer jurídico é meramente opinativo (não vinculativo),<sup>5</sup> podendo a Autoridade Competente pela contratação, em seu juízo de discricionariedade, optar pela abertura de licitação. A jurisprudência do C. STF é firme no sentido de estabelecer que o parecer jurídico não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa (Mandado de Segurança nº 24.073-DF).<sup>6</sup>

Ou seja, nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio da lei* (Mandado de Segurança nº 24.584-1-DF).

<sup>5</sup> Nesse sentido é o entendimento do Colendo Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*: "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF).

<sup>6</sup> CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (STF - MS: 24073 DF, Relator: Min. CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 06/11/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 31-10-2003 PP-00015 EMENT VOL-02130-02 PP-00379).

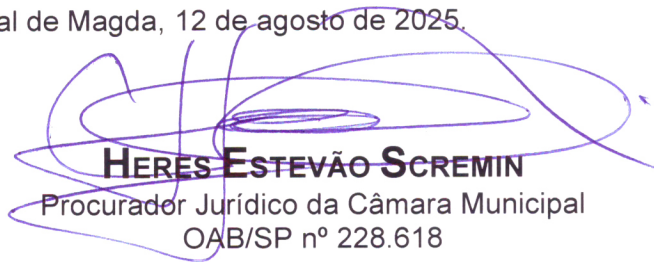


**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Magda**

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da autoridade competente, pelo que o presente opinativo se cinge exclusivamente aos contornos jurídicos do caso em comento.

É o parecer, *sub censura*.

Câmara Municipal de Magda, 12 de agosto de 2025.

  
**HERES ESTEVÃO SCREMIN**  
Procurador Jurídico da Câmara Municipal  
OAB/SP nº 228.618



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Magda**

**DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Vistos.

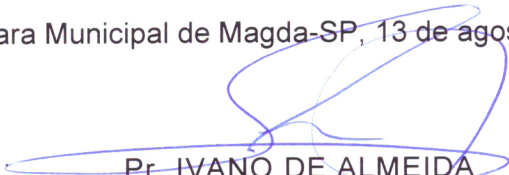
Dou-me por ciente do Parecer Jurídico apresentado pela D. Procuradoria.

Outrossim, faz-se necessária a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do inciso V do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para tanto, **DETERMINO** ao Agente de Contratação as seguintes providências:

- 1) Consultar a situação cadastral da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa junto ao site da Receita Federal do Brasil, anexando a consulta aos autos;
- 2) Ainda no tocante à empresa que apresentou a menor proposta, proceder consulta do seu CNPJ no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa junto ao *site* do Conselho Nacional de Justiça, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e demais consultas que se fizerem necessárias, anexando às consultas nos autos.

Câmara Municipal de Magda-SP, 13 de agosto de 2025.

  
Pr. IVANO DE ALMEIDA  
Presidente da Câmara



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Magda**

**COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E  
QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

*(art. 72, V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)*

Conforme solicitação da Presidência da Câmara Municipal foram realizadas as pesquisas solicitadas (docs. anexos), demonstrando que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Câmara Municipal de Magda-SP, em 13 de agosto de 2025.

PAULO ROBERTO LOJUDICE MARTINEZ  
Assessor Técnico Contábil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.265.890/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL 57.265.890 LAILAH GOLGHETTO SIMOES
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R WILSON MAFFEI LOIS	NÚMERO 1435	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------	----------------------

CEP 15.310-306	BAIRRO/DISTRITO VILA PEDRO GIANTOMASSI	MUNICÍPIO MAGDA	UF SP
-------------------	---	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ARCONDICIONADOSDALAR@GMAIL.COM	TELEFONE (17) 9628-3679
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/08/2025 às 08:17:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 57.265.890 LAILAH GOLGHETTO SIMOES (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 57.265.890/0001-80  
Certidão n°: 46719649/2025  
Expedição: 13/08/2025, às 08:20:21  
Validade: 09/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **57.265.890 LAILAH GOLGHETTO SIMOES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **57.265.890/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

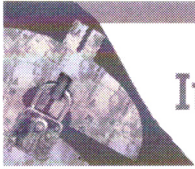
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (13/08/2025 às 08:22) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 57.265.890/0001-80.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 689C.755F.00A2.B127 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: 57.265.890 LAILAH GOLGHETTO SIMOES**  
**CNPJ: 57.265.890/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:23:10 do dia 13/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2026.

Código de controle da certidão: **5681.2E60.C302.C6E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Magda**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA**

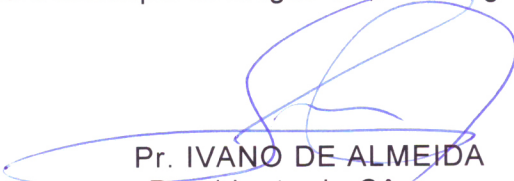
**DESPACHO**

Vistos.

Dou-me por ciente das consultas realizadas pelo Agente de Contratação.

Encaminho os autos ao Agente de Contratação para cumprimento do disposto nos incisos VI e VII do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Câmara Municipal de Magda-SP, 14 de agosto de 2025.

  
Pr. IVANO DE ALMEIDA  
Presidente da Câmara



## **RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

(art. 72, VI e VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

### **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:**

1.1 Trata-se de processo de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

1.2 Nos termos do art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021, foi realizada estimativa de despesas, através de pesquisa de preços praticados pelo mercado, obtendo o valor total de referência de R\$ 5.097,34 (cinco mil noventa e sete reais e trinta e quatro centavos) para o Ar Condicionado e R\$ 693,33 (seiscentos e noventa e três reais e trinta e três centavos) para a instalação.

### **2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:**

2.1 A empresa a ser contratada é a LAILAH GOLGHETTO SIMÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 57.265.890/0001-80, com sede na Rua Francisco Fantini, 181, Nova General, CEP: 15.302-092, General Salgado-SP, com valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos cinquenta reais) para o Ar Condicionado e R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) para instalação.

2.2 A empresa foi escolhida por apresentar a menor proposta de preços.

### **3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

3.1. Os preços praticados são de mercado, notadamente considerando a pesquisa de preços realizada para embasamento da contratação constante do processo.

Magda-SP, 15 de agosto de 2025.

**PAULO ROBERTO LOJÚDICE MARTINEZ**  
Agente de Contratação



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Magda

## **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

*(art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)*

**OBJETO:** Aquisição de Ar condicionado Split Eco II Inverter 24.000 Btus, Wi-Fi, 220V, incluindo instalação

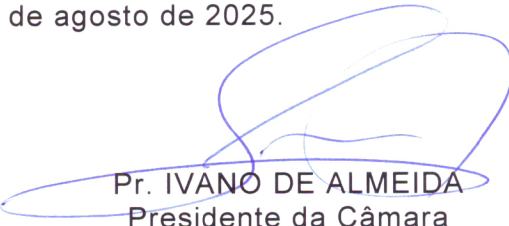
**CONTRATADA:** Lailah Golghetto Simões

**CNPJ:** 57.265.890/0001-80

**VALOR:** R\$ 5.380,00 (cinco mil trezentos oitenta reais).

Os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, nos termos do artigo 72, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja, (I) o documento de formalização de demanda; (II) a estimativa de despesa; (III) o parecer jurídico; (IV) a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (V) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (VI) a razão da escolha do contratado e (VII) justificativa de preço. Verifico, ademais, que no presente caso a elaboração de contrato não é obrigatória, conforme dispõe o artigo 95, inciso I, § 2º, da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021). Sendo assim, nos termos do inciso VIII do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, **APROVO** os documentos constantes no processo e **AUTORIZO** a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, II, combinado com o art. 95, §2º, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Magda-SP, 15 de agosto de 2025.

  
Pr. IVANO DE ALMEIDA  
Presidente da Câmara



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1512

Página 6 de 6

### PODER LEGISLATIVO

#### Licitações e Contratos

#### Autorização de Contratação Direta

#### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

**OBJETO:** Aquisição de Ar condicionado Split Eco II Inverter 24.000 Btus, Wi-Fi, 220V, incluindo instalação

**CONTRATADA:** Lailah Golghetto Simões

**CNPJ:** 57.265.890/0001-80

**VALOR:** R\$ 5.380,00 (cinco mil trezentos oitenta reais).

Os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, nos termos do artigo 72, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja, (I) o documento de formalização de demanda; (II) a estimativa de despesa; (III) o parecer jurídico; (IV) a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (V) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (VI) a razão da escolha do contratado e (VII) justificativa de preço. Verifico, ademais, que no presente caso a elaboração de contrato não é obrigatória, conforme dispõe o artigo 95, inciso I, § 2º, da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021). Sendo assim, nos termos do inciso VIII do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, **APROVO** os documentos constantes no processo e **AUTORIZO** a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, II, combinado com o art. 95, §2º, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Magda-SP, 15 de agosto de 2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA  
Presidente da Câmara